

PORTARIA MPS Nº 916, DE 15 DE JULHO DE 2003 - DOU DE 17/07/2003

Anexos I, II e III, atualizados pelas Portarias/MPS nºs [1.768 /2003](#) e nº [66/2005](#)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da [Constituição Federal](#) e o art. 9º da [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#) e o § 4º do art. 229 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#);

Considerando a necessidade de racionalizar, de dar transparência, segurança e confiabilidade, de viabilizar a garantir a estabilidade e a liquidez dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

Considerando a necessidade de dotar os entes públicos de instrumentos para registro dos atos e dos fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, adequando-os às normas contidas na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#);

Considerando o disposto na [Lei nº 9.717/98](#), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, constantes dos [anexos I, II, III e IV](#), desta Portaria. (Anexos I, II e III alterados pela [Portaria MPS nº 1.768, de 22.12.2003](#) – Publicada no D.O.U. de 26.12.2003 e [Portaria MPS nº 66, de 28.01.2005](#) – Publicada no D.O.U. de 31.01.2005).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do exercício financeiro de 2005, com aplicação facultativa no exercício de 2004, revogando as disposições em contrário. (Alterado pela [Portaria MPS nº 1.768, de 22.12.2003](#) - Publicada no D.O.U. de 26.12.2003)

RICARDO BERZOINI